



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 5.423.468 de 10/05/2022

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **9 (nove) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 10/05/2022, o qual foi protocolado sob nº 337.377, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **5.423.468** e averbado no registro nº 5383607/19 no Livro de Registro B deste 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

ANA LUISA SIQUEIRA VIEIRA:(Padrão: ICP-Brasil)
SAULO ALVES PEREIRA JUNIOR:78749590600(Padrão: ICP-Brasil)
CARLOS ALBERTO BACHA:60674458753(Padrão: ICP-Brasil)
RENATO TORRES DE FARIA:50215396634(Padrão: ICP-Brasil)
BRUNA SARMENTO SALIM:43187266819(Padrão: ICP-Brasil)
DocuSign, Inc.:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 10 de maio de 2022

Assinado eletronicamente

Carlos Augusto Peppe
Escrevente

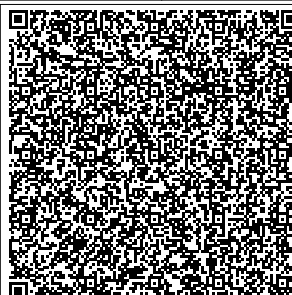
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 74,78	R\$ 21,32	R\$ 14,63	R\$ 3,98	R\$ 5,10
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,62	R\$ 1,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 124,99



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00201020635207014



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1134804TIEF000026139CA22Z

DocuSign Envelope ID: 20BE74B9-F1E0-42E1-926A-3CBACD38939E



5º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A.

São partes neste "5º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Andrade Gutierrez Participações S.A." ("Aditamento"):

- I. como emissora das debêntures objeto da Escritura de Emissão (conforme definida abaixo) e deste Aditamento ("Debêntures"):

ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno nº 8.123, Cidade Jardim, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 04.031.960/0001-70, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31.300.020.09-6, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"); e

- II. na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 5ª (quinta) emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401, Itaim Bibi CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário", sendo, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) com base nas deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 23 de outubro de 2019, conforme re-ratificada nos termos da assembleia geral extraordinária realizada em 29 de novembro de 2019, foram deliberados e aprovados: (a) os termos e condições da 5ª (quinta) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora, para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de

DocuSign Envelope ID: 20BE74B9-F1E0-42E1-926A-3CBACD38939E



- 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”); e (b) a constituição, pela Emissora, das Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão) em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (ii) em 04 de dezembro de 2019, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Andrade Gutierrez Participações S.A.*”, conforme aditado pelo “*1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Andrade Gutierrez Participações S.A.*” em 18 de dezembro de 2019, pelo “*2º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Andrade Gutierrez Participações S.A.*” em 18 de novembro de 2020, pelo “*3º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Andrade Gutierrez Participações S.A.*” em 12 de janeiro de 2022, e pelo “*4º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Andrade Gutierrez Participações S.A.*” em 14 de fevereiro de 2022 (“Escritura de Emissão”);
- (iii) em 09 de dezembro de 2021, os Debenturistas aprovaram, em assembleia geral de debenturistas (“2ª AGD”), dentre outras matérias lá deliberadas, pela (a) postergação da data de pagamento da parcela de amortização devida em 09 de dezembro de 2021, equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário na referida data, pelo período de 62 (sessenta e dois) dias, de modo que a referida parcela de amortização passou a ser devida em 09 de fevereiro de 2022; (b) majoração do *Spread* das Debêntures, que passou a ser equivalente a 4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano a partir de 09 de dezembro de 2021, exclusive, até 28 de dezembro de 2022, inclusive; e (c) pela incorporação, em 09 de dezembro de 2021, ao Valor Nominal Unitário, de percentual equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário na referida data, a título de *waiver fee*;
- (iv) em 08 de fevereiro de 2022, os Debenturistas aprovaram, em assembleia geral de debenturistas (“3ª AGD”), dentre outras matérias lá deliberadas, pela postergação da data

DocuSign Envelope ID: 20BE74B9-F1E0-42E1-926A-3CBACD38939E



- de pagamento da parcela de amortização devida em 09 de fevereiro de 2022, equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário na referida data, pelo período de 58 (cinquenta e oito) dias, de modo que a referida parcela de amortização passou a ser devida em 08 de abril de 2022;
- (v) em 08 de abril de 2022, os Debenturistas aprovaram, em assembleia geral de debenturistas ("4ª AGD"), dentre outras matérias lá deliberadas, pela (a) postergação da data de pagamento da parcela de amortização equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário devida em 08 de abril de 2022, pelo período de 75 (setenta e cinco) dias, de modo que a referida parcela de amortização das Debêntures passará a ser devida em 22 de junho de 2022; (b) postergação da data de pagamento da 5ª (quinta) parcela da Remuneração devida em 09 de junho de 2022, pelo período de 13 (treze) dias, de modo que a referida parcela de Remuneração das Debêntures passará a ser devida em 22 de junho de 2022; e (c) majoração do *Spread* das Debêntures da 5ª Emissão, o qual passará a ser equivalente a 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano a partir de 08 de abril de 2022, exclusive, até 27 de junho de 2023, inclusive; e
- (vi) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir as deliberações tomadas pelos Debenturistas na 4ª AGD.

RESOLVEM as Partes, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou no presente Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

1.1. Tendo em vista a postergação da data de pagamento da parcela de amortização devida em 08 de abril de 2022, equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário na referida data pelo período de 75 (setenta e cinco) dias, de modo que a referida parcela de amortização passará a ser devida em 22 de junho de 2022, resolvem as Partes alterar a Cláusula 5.14.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

***5.14.1.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em 5 (cinco) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 22 de junho de 2022 e a última na Data de Vencimento ("Amortização de Principal"), conforme o cronograma e os percentuais indicados na tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures").*

DocuSign Envelope ID: 20BE74B9-F1E0-42E1-926A-3CBACD38939E



<i>Data de Amortização das Debêntures</i>	<i>Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures</i>
<i>22 de junho de 2022</i>	<i>20,0000%</i>
<i>09 de dezembro de 2022</i>	<i>25,0000%</i>
<i>09 de dezembro de 2023</i>	<i>33,3333%</i>
<i>09 de dezembro de 2024</i>	<i>50,0000%</i>
<i>Data de Vencimento</i>	<i>100,0000%</i>

1.2. Considerando a majoração do *Spread* das Debêntures, que passará a ser equivalente a **5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano a partir de 08 de abril de 2022**, exclusive, até 27 de junho de 2023, inclusive, a Cláusula 5.16.2 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

5.16.2. *Caso, até 31 de dezembro de 2020 ("Data Limite"), inclusive, a Emissora não tenha comprovado ao Agente Fiduciário que as Ações Alienadas Fiduciariamente foram desvinculadas do "Acordo de Acionistas da CCR S.A.", celebrado em 18 de outubro de 2001, conforme aditado (até o momento ou futuramente) ("Acordo de Acionistas"), o Spread será acrescido linearmente e, cumulativamente, (i) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano em 1º de janeiro de 2021 (inclusive), passando a ser de 3,65% (três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano; (ii) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano em 1º de julho de 2021 (inclusive), passando a ser de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano; (iii) 1,00% (um por cento) ao ano em 10 de dezembro de 2021 (inclusive), passando a ser de 4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano; e (iv) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano em 09 de abril de 2022 (inclusive), passando a ser de 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano; (v) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano a cada 180 (cento e oitenta) dias a contar de 28 de dezembro de 2022 (inclusive), até que a Emissora tenha comprovado, ao Agente Fiduciário que as Ações Alienadas Fiduciariamente foram desvinculadas do "Acordo de Acionistas da CCR S.A.", celebrado em 18 de outubro de 2001, conforme aditado (até o momento ou futuramente) ("Acordo de Acionistas").*

1.3. Tendo em vista a postergação da data de pagamento da 5ª (quinta) parcela da Remuneração devida em 09 de junho de 2022, pelo período de 13 (treze) dias, de modo que a referida parcela de Remuneração das Debêntures passará a ser devida em 22 de junho de 2022, resolvem as Partes alterar a Cláusula 5.18.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

5.18.1. *Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga nas seguintes datas (cada uma, uma "Data de Pagamento de Remuneração"):*

Protocolo nº 337.377 de 10/05/2022 às 09:31:09h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **5.423.468** em **10/05/2022** e averbado no registro nº 5383607/19 neste **4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Carlos Augusto Peppe - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 74,78	R\$ 21,32	R\$ 14,63	R\$ 3,98	R\$ 5,10	R\$ 3,62	R\$ 1,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 124,99

DocuSign Envelope ID: 20BE74B9-F1E0-42E1-926A-3CBACD38939E



Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1	até 06 de novembro de 2020
2	09 de dezembro de 2020
3	09 de junho de 2021
4	09 de dezembro de 2021
5	22 de junho de 2022
6	09 de dezembro de 2022
7	09 de junho de 2023
8	09 de dezembro de 2023
9	09 de junho de 2024
10	09 de dezembro de 2024
11	09 de junho de 2025

CLÁUSULA SEGUNDA – ARQUIVAMENTO DESTE ADITAMENTO

2.1.1. Este Aditamento será inscrito na JUCEMG, nos termos do artigo 62, inciso II, e do seu parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e levado a registro perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de celebração deste Aditamento. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário uma via eletrônica (pdf) do Aditamento, contendo a chancela digital da JUCEMG, bem como cópia das vias com o registro dos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, em até 3 (três) Dias Úteis a contar da inscrição e dos registros deste Aditamento na JUCEMG e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

3.2. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

3.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

